



ANEXO II

PARECER DA APA



CCDR LVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.
Rua Alexandre Herculano 37
Lisboa
1250-009 - LISBOA

S/ referência	Data	N/ referência	Data
		S002821-202501- ARHTO.DRHL ARHTO.DRHL.00029.2023	

Assunto: SIRJUE NZR2024/00509 - Implementação de apoio de praia completo na Praia do Salgado, Nazaré. Req: Câmara Municipal da Nazaré

1. De acordo com a exposição da Câmara Municipal (CM) da Nazaré (informação n.º: 470/DOMA-GPP/2024) depreende-se a intenção da manutenção da localização do polígono preferencial de localização do APC1 prevista no PIP – praia do Salgado (NZ-P6), tendo sido abandonada a pretensão de realocação, do mesmo, tal como apresentado em contactos anteriores.
2. Em termos de titularidade dos recursos hídricos, reitera-se o referido em contactos anteriores (S068336-202412-ARHTO.DRHL e S025193-202304-ARHTO.DRHL):
 - a. O polígono preferencial de localização do APC1 implanta-se em parcela da margem (vd. anexo 1), que se presume propriedade do Estado, estando sujeita à servidão administrativa e restrição de utilidade pública do DPH - cf. artigos 2.º, 3.º e 4.º da Lei que estabelece a Titularidade dos Recursos Hídricos (**LTRH**) – Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na sua redação atual;
 - b. Não foi identificado auto de delimitação que estabeleça o limite do domínio público hídrico (DPH);
 - c. Do arquivo da APA consta o processo 40810/5-T (20 de junho de 1997), referente ao pedido de demarcação “do limite da zona marítima” por haver a pretensão de vedar o prédio rústico n.º 68 sito na praia do Salgado. Em agosto de 1997, o Instituto da Água, que à data exercia jurisdição nesta faixa litoral, notificou o interessado no sentido de apresentar requerimento e respetiva documentação com vista à instrução de um processo de delimitação do DPH/Marítimo. A esta solicitação nunca foi obtida resposta;
 - d. A delimitação do DPH encontrava-se regulada à data pelos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de novembro. O referido processo não tem documentos ou atos administrativos que possam ser salvaguardados e que

(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)



permitam que o processo prossiga ao abrigo do Decreto-Lei n.º 468/71, conforme disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei nº 353/2007, de 26 de outubro;

- e. Consultado o cadastro, através do Visualizador do Sistema Nacional de Informação Cadastral da Direção-Geral do Território (DGT), identifica-se um registo de propriedade privada que abrange a parcela da margem onde se encontra proposta a localização do APC1 (vd. Anexo 2) mas até à presente data não foi realizado o reconhecimento da mesma, pelo que se conclui que, atualmente, esta parcela da margem goza de presunção pública e pertence ao Estado;
 - f. Relava-se que recentemente a APA foi consultada por interessados que demonstraram o interesse em realizar o reconhecimento de propriedade privada da referida propriedade;
3. Dado que, de acordo com o Modelo Territorial do POC-ACE, a localização do polígono preferencial se sobrepõe as faixas de salvaguarda em litoral arenoso, foi realizado pelo Núcleo de Monitorização Costeira e Risco da APA uma avaliação do risco de erosão e de galgamento e inundação costeira a que está sujeita essa frente de costa marítima de modo a definir a cota a que deve implantada a plataforma de base do APC1, visando garantir a segurança de pessoas e bens e a regeneração do sistema dunar, prevista no PIP.
 4. Em resultado deste estudo (vd. anexo 3) foi definida a cota 13 (NMM) para a soleira do Apoio de Praia, devendo a cota de fundação ser definida em sede de Projeto de Execução.

Face ao exposto a APA/ARHTO nada tem a obstar à manutenção do polígono preferencial de localização do APC1 do PIP – Salgado (NZ-P6), em vigor, pelo que emite-se **parecer favorável condicionado** ao cumprimento da cota de soleira da plataforma base do APC definida pelo Núcleo de Monitorização Costeira e Risco da APA.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe de Divisão de Recursos Hídricos do Litoral

Catarina Patriarca

Anexos:

Anexo 1- Geovisualizador do DPH com indicação do polígono de localização preferencial do APC1 prevista no PIP;



Anexo 2 – Visualizador do Sistema Nacional de Informação Cadastral da Direção-Geral do Território - Identificação do cadastro;

Anexo 3 - Nota técnica sobre a construção do Apoio de Praia na Praia do Salgado, Nazaré.

ANEXO 1



DEMARCAÇÃO		PROCESSOS	
DPH_Demarcacão - Atualizada		Processos pendentes: art.12 DL353/2007 (pontos)	
— LMPAVE		Processos pendentes: art.12 DL353/2007 (áreas)	
— LLL		Processos de delimitação novos	
— CRISTA ARRIBA		Processos - Pareceres da CDPM	
— LLM			
— LLJANA			

Geovisualizador do DPH com indicação do polígono de localização preferencial do APC1 prevista no PIP

ANEXO 2



Visualizador do Sistema Nacional de Informação Cadastral da Direção-Geral do Território - Identificação do cadastro;

ANEXO 3

Nota técnica sobre a construção do Apoio de Praia na Praia do Salgado, Nazaré.

A presente Nota Técnica decorre da vistoria e do levantamento topográfico realizados no dia 10.01.2024 na Praia do Salgado (concelho da Nazaré), tendo como objetivo apoiar a tomada de decisão e a definição de aspetos técnicos para a construção de um Apoio de Praia Completo. Nestes termos, informa-se o seguinte:

- a) No Plano de Intervenção de Praia (PIP) "NZ-P6 – Salgado" do Programa da Orla Costeira Alcobaca – Cabo Espichel (POC ACE) (<https://apambiente.pt/agua/poc-alcobaca-cabo-espichel-planos-de-intervencao-de-praia>), nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2019, de 11 de abril, encontra-se prevista a sua demolição e realocação (Figura 1).



Figura 1 – Área ocupada pelo Apoio de Praia existente e a área prevista ocupar decorrente do PIP do POC ACE (ortofotomapa de 2015).

- b) Através interpretação morfológica da superfície do terreno e dos materiais aflorantes, verifica-se que:
- i) O Apoio de Praia existente ocupa uma parcela de terreno com cerca de 80 m² em campo dunar, acrescendo ainda uma área de passadiços para a circulação de utentes (Figura 2).

- ii) O polígono da área prevista no PIP para o novo Apoio de Praia interceta na metade nordeste uma estrada não pavimentada criada em campo dunar, e na metade sudeste parte de uma vertente, que se presume, ser composta em profundidade por materiais rochosos *in situ* e solos argilosos, cobertos por areias de duna, fazendo parte do atual campo dunar contíguo à praia.



Figura 2 – Face norte do Apoio de Praia da Praia do Salgado e respetivo acesso à praia.

- c) O levantamento topográfico foi realizado com recurso a GNSS-RTK, utilizando como serviço de geoposicionamento a Rede Nacional de Estações Permanentes (ReNEP). Todos os pontos encontram-se, em planimetria, no sistema de referência oficial para Portugal Continental (PT-TM06/ETRS89), e em altimetria, no sistema oficial do continente (Cascais Helmert 38), referindo-se ao nível médio do mar (NMM).
- d) Como produtos do levantamento topográfico geraram-se um modelo digital de elevação e um conjunto de curvas de níveis com equidistância de 0.2 m.
- e) De modo a se avaliar morfológicamente essas áreas e se identificar as cotas máximas de acreção nas dunas, foram definidos cinco alinhamentos para se projetar perfis topográficos transversais ao litoral, representativos da morfologia da duna e da vertente, denominados 'P1', 'P2', 'P3', 'P4' e 'P5' (Figura 3). Nos alinhamentos extraíram-se para pontos as coordenadas ortométricas presentes no modelo digital de elevação (Figura 4).

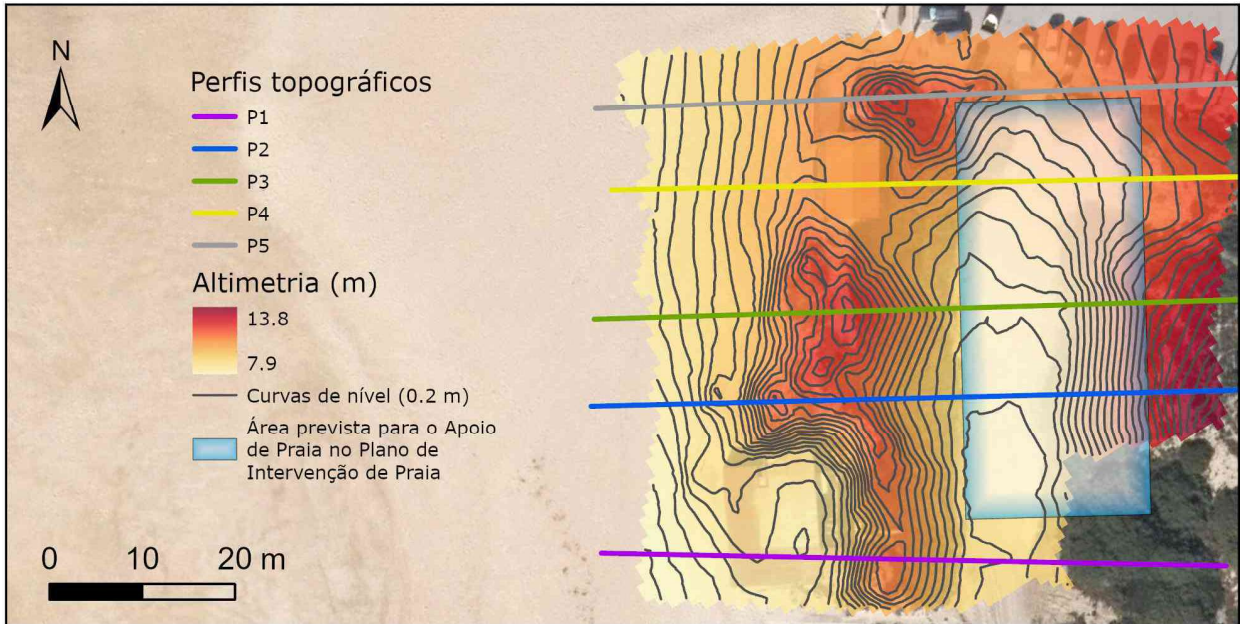


Figura 3 – Altimetria da área de estudo com o polígono definido para o Apoio de Praia, e os alinhamentos dos perfis representativos da morfologia local.

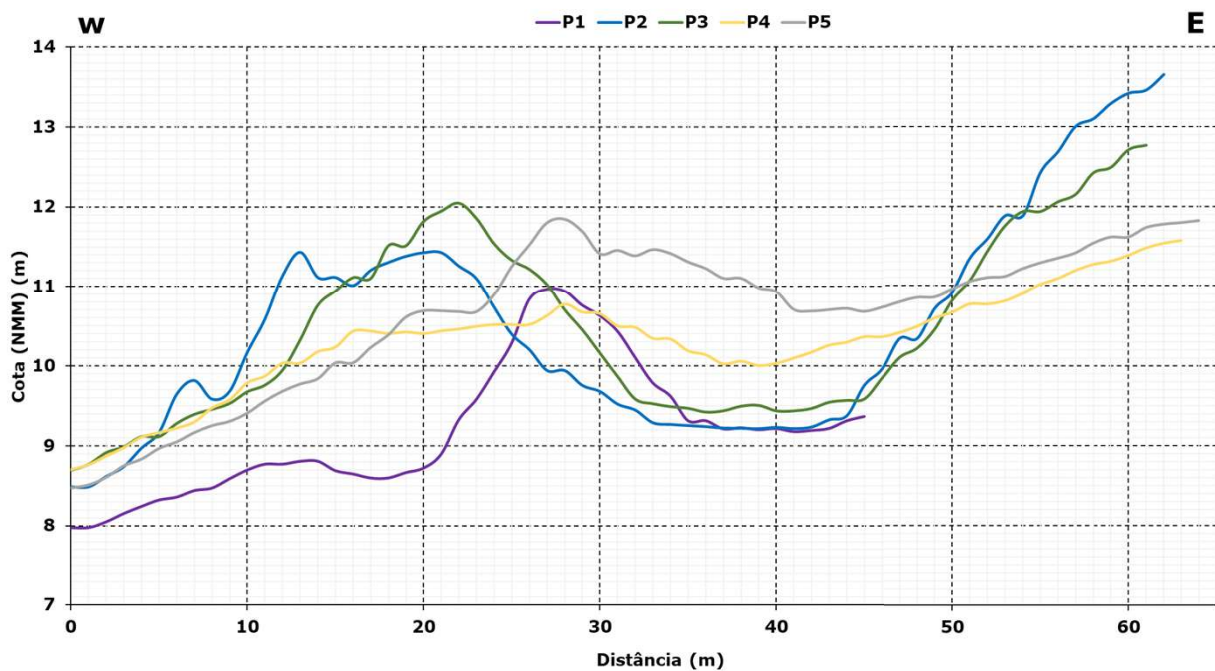


Figura 4 – Perfis topográficos segundo os perfis 'P1' a 'P5' constantes na Figura 3.

Face ao exposto, sugere-se que:



- i) Seja adotada a cota mínima de 13 m (NMM) para a soleira do Apoio de Praia, devendo a cota de fundação ser definida em sede de Projeto de Execução. Recomenda-se que a fundação do Apoio de Praia seja efetuada através de estacas (madeira tratada). Esta proposta de solução tem como objetivo minimizar o impacto da estrutura nos processos de transporte eólico e no crescimento da duna. Assumindo a cota proposta, poderá minimizar-se o risco associado aos episódios de galgamento decorrentes de eventos de tempestade extremos como os ocorridos no passado (e.g. tempestade Hércules de 2014).
- ii) Deverão ser evitados trabalhos excessivos de escavação durante a fase de obra.
- iii) Seja condicionado o acesso à praia através do encaminhamento dos utentes para determinados pontos e segundo percursos específicos, recorrendo a barreiras físicas (madeira tratada), de modo a evitar o pisoteio desordenado da duna.
- iv) Seja ordenada a circulação e o estacionamento de viaturas.
- v) A estrada não pavimentada seja desativada, vedada e renaturalizada através de vegetação autóctone.